



PROJETO DE LEI

Institui as Diretrizes para a Política Estadual de Manejo, Reabilitação e Adoção de Cães Classificados com Potencial de Risco Comportamental, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, as Diretrizes para a Política Estadual de Manejo, Reabilitação e Adoção de Cães Classificados com Potencial de Risco Comportamental, com os seguintes objetivos gerais:

I – garantir o bem-estar dos animais, especialmente aqueles resgatados em situação de vulnerabilidade, abandono ou maus-tratos;

II – assegurar a proteção da sociedade, mediante a prevenção de acidentes e ataques de cães;

III – promover a ressocialização, o adestramento e a adoção responsável desses animais; e

IV – otimizar a aplicação de recursos públicos a longo prazo, por meio da redução da permanência em abrigos e das ocorrências hospitalares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, serão considerados cães com potencial de risco comportamental aqueles que se enquadrem nos seguintes critérios de classificação, baseados em raça ou características físicas e comportamentais:

I – cães de raças com histórico genético de alta força de mordida, porte robusto ou instinto de guarda e defesa que demandam manejo especializado, a saber:

a) American Pit Bull Terrier e derivados;

b) Rottweiler;

c) Doberman;

d) Fila Brasileiro;

e) Dogo Argentino;

f) Presa Canário;

g) Mastim Napolitano; e

h) Cane Corso.

II – cães que apresentem comportamento de risco comprovado, independentemente da raça:

a) cães sem raça definida (SRD), de porte médio a grande, que demonstrem histórico comprovado de agressividade, instinto territorial ou defensivo

exacerbado, e que tenham sido identificados em situação de risco, abandono ou maus-tratos; e

b) cães de quaisquer raças que, mediante laudo técnico de profissional habilitado ou registro de ocorrência policial e veterinária, apresentem histórico de mordedura grave a pessoas ou outros animais.

Art. 3º São Diretrizes Gerais para a execução da Política Estadual:

I – priorização do resgate e do manejo especializado de cães em situação de abandono, maus-tratos ou risco iminente, que se enquadrem na classificação do art. 2º;

II – estímulo à criação de programa contínuo de adestramento, reabilitação comportamental e socialização, visando a adoção responsável;

III – incentivo à previsão de recursos orçamentários nos instrumentos legais de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) para custear as ações de hospedagem, alimentação, saúde e treinamento dos animais;

IV – fomento à utilização de mecanismos de parceria com municípios, organizações não governamentais (ONGs), universidades e profissionais da área para otimizar a execução da Política;

V – estímulo à criação de um sistema de cadastro e monitoramento estadual desses animais, contemplando histórico comportamental, microchipagem e acompanhamento pós-adoção; e

VI – promoção contínua de campanhas públicas de conscientização sobre guarda responsável, adoção e prevenção de acidentes.

Art. 4º A execução da Política Pública deverá ser implementada pelo Poder Executivo, conforme a legislação orçamentária vigente, as dotações anuais e a discricionariedade administrativa, podendo contar, entre outras fontes, com:

I – recursos provenientes de multas aplicadas por infrações à legislação estadual de proteção animal;

II – convênios e parcerias com órgãos municipais, federais e internacionais;

III – emendas parlamentares, fundos especiais e doações.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Marcius Machado

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa institui as Diretrizes para a Política Estadual de Manejo, Reabilitação e Adoção de Cães Classificados com Potencial de Risco Comportamental no Estado de Santa Catarina.

O crescimento desordenado e o manejo inadequado de cães de grande porte e daqueles com potencial de risco comportamental — a exemplo de Pit Bulls e cães territorialistas de guarda — têm gerado impactos significativos na segurança pública, na saúde e nos cofres públicos.

Dados da Polícia Civil de Santa Catarina (2023–2025) demonstram a gravidade do cenário. No período, foram registradas 1.337 ocorrências envolvendo cães classificados como de risco, incluindo casos de maus-tratos, abandono, lesões corporais graves e até óbitos resultantes de ataques desses cães a pessoas e outros animais. Tais números evidenciam a urgência e a necessidade de o Estado estabelecer um marco normativo para ações estruturadas e permanentes.

A iniciativa, por meio do estabelecimento de diretrizes gerais, visa orientar o Poder Executivo na implementação de uma política eficiente para o manejo, reabilitação e adoção responsável desses animais, incluindo:

- a priorização do resgate e do manejo especializado de cães em situação de vulnerabilidade que se enquadram nos critérios de risco comportamental;
- o estímulo à criação de programas de reabilitação e adestramento comportamental, visando à adoção;
- a promoção contínua de campanhas educativas sobre guarda responsável e prevenção de acidentes;
- o fomento à parceria e integração de esforços entre o Estado, municípios e entidades de proteção animal; e
- o incentivo à previsão orçamentária para a custódia, saúde e treinamento desses animais.

É fundamental destacar que a proposição adota um critério de classificação mais rigoroso e juridicamente sólido, definindo o potencial de risco comportamental não apenas pela raça (inciso I), mas, principalmente, pelo comportamento agressivo comprovado do animal (inciso II), o que confere maior razoabilidade e isonomia à aplicação da norma.

A iniciativa encontra amplo respaldo no art. 225 da Constituição Federal (que trata do meio ambiente e da proteção animal), na Lei Federal nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), na Lei Estadual nº 14.204, de 2007, e nas orientações de órgãos de controle, como a Recomendação nº 004/2024 do Ministério Público de Santa Catarina, que orienta os entes públicos a adotarem protocolos eficazes para o manejo desses animais.

Com o estabelecimento dessas diretrizes, o Estado de Santa Catarina reafirma seu compromisso com o bem-estar animal, a segurança pública e a gestão eficiente dos recursos públicos, promovendo uma convivência mais segura e harmoniosa entre pessoas e animais.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 03/12/2025, às 13:14.
